



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO

PROC. CM Nº 1008/2025

ASSUNTO : Projeto de Lei Nº 143/2025, do(a) Vereador(a) Marcos Roberto de Oliveira, “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMANDO OS DIREITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 15.139, DE 16 DE MAIO DE 2025, NOS HOSPITAIS, MATERNIDADES E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

REGIME: ORDINÁRIO (90 DIAS)

Considerado objeto de deliberação.
Às Comissões de

**CONSTITUIÇÃO/JUSTIÇA/REDAÇÃO
EDUCAÇÃO/SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL**

Sala das Sessões em **17/10/2025**

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

Considerado objeto de deliberação.
Às Comissões de

FINANÇAS/ORÇAMENTOS/CONTAB.

Sala das Sessões em **17/10/2025**

Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE

Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 143/2025 - PROTOCOLO 1246/2025 - 17/10/2025 11:30 - PROCESSO 1008/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMANDO OS DIREITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 15.139, DE 16 DE MAIO DE 2025, NOS HOSPITAIS, MATERNIDADES E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI Nº 143/2025 - PROTOCOLO 1246/2025 - 17/10/2025 11:30 - PROCESSO 1008/2025

Processo CM Nº 1008/2025
Proposição: Projeto de Lei Nº 143/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou o seguinte:

Art. 1º - Os hospitais, maternidades e unidades de saúde localizados no município de Conchal deverão afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, cartazes contendo, de forma clara e legível, os direitos assegurados pela Lei Federal nº 15.139/2025, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental.

Art. 2º - Os cartazes deverão conter, no mínimo, o seguinte texto:

“De acordo com a Lei Federal nº 15.139/2025, toda gestante, puérpera e família que vivenciar perda gestacional, natimortalidade ou óbito neonatal tem direito a:

I – acolhimento em ambiente adequado, que assegure privacidade e respeito à intimidade da família;

II – informações claras e acessíveis sobre a ocorrência, condutas médicas e encaminhamentos necessários;

III – acompanhamento psicológico especializado durante o atendimento e, quando necessário, após a alta;

IV – possibilidade de despedida digna e de realização de rituais de luto, de acordo com a vontade da família;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 143/2025 - PROTOCOLO 1246/2025 - 17/10/2025 11:30 - PROCESSO 1008/2025

V – garantia de que não será alocada, durante o período de internação, em áreas de convivência com gestantes em trabalho de parto ou puérperas com bebês vivos, salvo por solicitação expressa;

VI – direito a receber, se desejar, informações sobre doação de leite materno;

VII – acesso a informações sobre grupos de apoio e serviços disponíveis para acompanhamento após a alta hospitalar.”

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal definirá os parâmetros dos cartazes, tais como: dimensões, tipo e tamanho de letra, cores e demais especificações, de forma a garantir ampla visibilidade e compreensão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “**VEREADOR OCTÁVIO JOÃO BREDÁ**”, 17 de outubro de 2025.

Marcos Roberto de Oliveira
VEREADOR

Justificativa:

A presente proposição tem como objetivo garantir a divulgação ampla e clara dos direitos previstos na Lei Federal nº 15.139/2025, que instituiu a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental.

A perda gestacional, a natimortalidade e o óbito neonatal são eventos de grande impacto emocional, e a lei federal estabelece medidas essenciais para assegurar um acolhimento digno, humanizado e respeitoso às famílias que vivenciam essa situação.

Entretanto, para que esses direitos sejam efetivamente garantidos, é necessário que a população, os profissionais de saúde e os gestores das unidades



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

estejam devidamente informados. A afixação de cartazes nos hospitais, maternidades e unidades de saúde, em locais visíveis, é medida simples e de baixo custo, mas de grande relevância social.

Ao informar diretamente nos locais onde o atendimento ocorre, assegura-se que a família tenha ciência de seus direitos no momento em que mais precisa, fortalecendo a rede de apoio e evitando práticas que possam agravar o sofrimento.

Diante da relevância e do caráter humanitário da proposta, conto com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação

PROJETO DE LEI Nº 143/2025 - PROTOCOLO 1246/2025 - 17/10/2025 11:30 - PROCESSO 1008/2025